



ATO DE ARQUIVAMENTO

Documento SIAM nº 0245431/2019

A Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro – SUPRAM/LM, no uso de suas atribuições legais, decide:

Considerando que o empreendedor USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (CNPJ nº 60.894.730/0025-82) formalizou perante o Órgão Ambiental o Processo Administrativo nº **06337/2009/001/2009**, na data de 04/05/2009, colimando Licença Prévia para a atividade descrita como "Aeroportos" (código E-01-09-0 da DN COPAM 74/2004), para uma área total de 274,4 ha e 100 empregados, em empreendimento denominado USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - BELO ORIENTE, localizado na Rodovia BR-381, próximo à CEBIBRA, Km 172, Perpétuo do Socorro, no município de Belo Oriente/MG, CEP: 35196-000;

Considerando que consta dos presentes autos cópia do MEMO Nº 063/SEMAD/Gab/Adj, datado de 25/05/2009, Protocolo SIAM nº 245282/2009, de 29/05/2009, subscrito pelo Secretário-Adjunto de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à época, Sr. Shelley de Souza Carneiro, donde se extrai que "no dia 19 do corrente mês, a empresa USIMINAS, por meio do seu Assessor de Relações Institucionais, Sr. Delson Miranda, nos comunicou que ainda não adquiriu a área para implantação do aeroporto no município de Belo Oriente" (sic), pelo que determinou a suspensão imediata da análise deste Processo Administrativo;

Considerando que consta dos presentes autos, também, cópia do OF Nº 48/09-SUPRAM-LM-SUP, DATADO DE 27/05/2009, Protocolo SIAM nº 525680/2009, de 22/09/2009, subscrito pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Leste Mineiro, à época, Sr. Dorgival da Silva, donde se infere que "o empreendedor USIMINAS desistiu do Processo de Licenciamento para o Novo Aeroporto que tinha como objetivo se instalar na proximidade do PERD" (sic) e que "estamos cientes que o empreendedor tem autonomia para pleitear a instalação em locais definidos por motivos próprios tendo em vista que a decisão e a vontade empresarial são oriundas do empreendedor" (sic);

Considerando que consta dos autos a Papeleta de Despacho nº 16/2010, datada de 08/12/2010, elaborada pelo servidor Paulo Henrique Cardoso de Souza, à época, apócrifa, contendo sugestão de arquivamento deste Processo Administrativo nº 06337/2009/001/2009, à vista do inteiro teor do MEMO Nº 063/SEMAD/Gab/Adj, datado de 25/05/2009;

Considerando que, por medida de cautela, foram juntadas aos presentes autos cópias de matérias jornalísticas dos portais "O Tempo" e "Estadão", bem como *print* de informações publicizadas na página virtual da própria empresa USIMINAS, dando conta de que a siderúrgica anunciou a transferência do projeto de construção do aeroporto objeto do presente Processo Administrativo;

Considerando que, desde então, que o empreendedor não manifestou qualquer interesse em dar continuidade à análise do Processo Administrativo em referência;

Considerando que inexistem quaisquer registros nos autos e/ou perante o SIAM acerca da prática de outros atos processuais posteriores àqueles aqui mencionados, consoante pesquisa realizada na data de 26/04/2019 (*print* de pesquisa juntado ao processo), o que corrobora em demonstrar o desinteresse do empreendedor em prosseguir com a análise processual;

Considerando que a prática dos atos administrativos é regida pelos princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil);



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE DO LESTE MINEIRO

Considerando que, "nos processos administrativos, qualquer que seja o objeto e o procedimento, observar-se-ão, entre outros, requisitos de validade, a publicidade, o contraditório, a defesa ampla e o despacho ou a decisão motivados", sendo que "a atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade" (Art. 4º, § 4º e Art. 13, caput, ambos da Constituição do Estado de Minas Gerais);

Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" (Art. 50 da Lei Estadual nº 4.184, de 31/01/2002);

Considerando a regra prevista nos Arts. 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 23/1997 e no Art. 33, inciso II (analogicamente) e Art. 44, ambos do Decreto Estadual nº 47.383/2018;

Considerando, por fim, o disposto na Instrução de Serviço SISEMA 05/2017, que estabelece procedimentos gerais para o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental.

Determino o **arquivamento** do Processo Administrativo de Licença Prévia nº 06337/2009/001/2009, formalizado pelo empreendedor USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS (CNPJ nº 60.894.730/0025-82), na data de 04/05/2009, para a atividade descrita como "Aerportos" (código E-01-09-0 da DN COPAM 74/2004), para uma área total de 274,4 ha e 100 empregados, em empreendimento denominado USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - BELO ORIENTE, localizado na Rodovia BR-381, próximo à CEBIBRA, Km 172, Perpétuo do Socorro, no município de Belo Oriente/MG, CEP: 35196-000, motivado pela **desistência do processo de regularização ambiental**.

Ao Núcleo de Apoio Operacional da SUPRAM/LM para a execução das medidas eventualmente necessárias.

Caso tenha sido apurado débito de natureza ambiental, remetam-se os autos à Advocacia Regional do Estado - ARE/GOVAM, para inscrição do débito em dívida ativa do Estado.

Remetam-se os dados do Processo Administrativo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental (DFISC-LM) para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

Publique-se e arquite-se.

Governador Valadares, 26 de abril de 2019.


Gesiane Lima e Silva

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro
MASP: 1354357-4